

## BOLETIM INFORMATIVO

OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2010

### *Licitações e Contratos Administrativos*

#### *Atuação do Escritório*

#### CONTENCIOSO JUDICIAL

##### *Contencioso Judicial*

1

Erro na indicação de equipamentos não deve ensejar a desclassificação de proposta de menor preço

#### **Erro na indicação de equipamentos não deve ensejar a desclassificação de proposta de menor preço**

A 9ª Vara Cível de Porto Alegre concedeu liminar à empresa paulista LGE ENGENHARIA LTDA. impedindo que a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS proceda à contratação da empresa IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA para a execução de obras na sede do órgão licitante.

Inicialmente, a empresa LGE ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por diversas razões, dentre as quais porque um dos profissionais de sua equipe técnica era vinculado à empresa tão somente por meio de contrato de prestação de serviço.

##### *Contencioso Administrativo*

2

Desclassificada licitante de menor preço em razão de “jogo de planilhas” e inexequibilidade de preços unitários de sua proposta



Após longa batalha judicial, determinou-se à PROCERGS que habilitasse a licitante e procedesse à abertura de sua proposta de preço. Abertos os envelopes, observou-se que a oferta da empresa LGE ENGENHARIA LTDA era aproximadamente R\$ 400 mil inferior à proposta do outro licitante.

Inobstante, a PROCERGS decidiu por desclassificar a proposta da empresa alegando que diversos dos equipamentos indicados para a execução da obra eram incompatíveis com os projetos do órgão licitante.

Em razão disso, nova ação judicial foi ajuizada pela empresa LGE ENGENHARIA LTDA, a qual teve seu pedido liminar deferido. Na decisão, o magistrado acatou as alegações no sentido de que a sua

3

Central de Compras do Rio

Grande do Sul revê  
desclassificação de  
licitante que não assinara  
documento de sua  
proposta

BOLETIM INFORMATIVO  
OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2010

desclassificação seria ilegal, vez que as impropriedades em sua proposta poderiam ser sanadas pela empresa: *“vislumbro assistir razão à autora, sobretudo pela interpretação que se deve dar ao art. 43, § 3º, da lei nº 8.666/93, o que acaba por impedir que meras irregularidades passíveis de serem sanadas possam servir como argumento à desclassificação”*.

O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa LGE ENGENHARIA LTDA. na Ação nº 001/11002635374

### Opinião

4

Artigo de Sócio de  
Faganello e Japur  
Advogados é usado em  
prova da ESPM

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### **Desclassificada licitante de menor preço em razão de “jogo de planilhas” e inexequibilidade de preços unitários de sua proposta.**

A Prefeitura de Santa Clara do Sul deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA. e desclassificou a proposta apresentada pela empresa até então declarada vencedora de licitação para a contratação de empresa responsável pela execução do novo Centro Administrativo da municipalidade.

Num primeiro momento, a Comissão responsável pelo julgamento das propostas declarou vencedora empresa titular da proposta de menor preço global entre as licitantes.

No entanto, a empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA. interpôs recurso administrativo demonstrando que a empresa vencedora utilizara-se de “jogo de planilha” na cotação de seus preços: em alguns itens o preço ofertado pela empresa era até 400% superior ao preço orçado na pesquisa de preços realizada antes da licitação; noutros – em contrapartida – o preço cotado era manifestamente inferior aos preços praticados pelo mercado e levantados pela municipalidade.

A Comissão Julgadora dobrou-se aos argumentos levantados e desclassificou a proposta de menor preço global entre os licitantes. A empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA. foi homologada vencedora do certame.

O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representou a empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA. na Concorrência nº 02/2010 da Prefeitura de Santa Clara do Sul



**Central de Compras do Rio Grande do Sul revê desclassificação de licitante que não assinara documento de sua proposta**

A Central de Compras do Rio Grande do Sul – CECOM/RS deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ANALUZA CONSTRUÇÕES LTDA. para declarar a empresa vencedora de licitação para a construção de escola no município de Boqueirão do Leão, interior do estado.



Inicialmente, a Comissão de Licitações da CECOM/RS desclassificara a proposta da empresa – titular da proposta de menor preço – uma vez que um documento de sua proposta não estava assinado.

Inconformada, a empresa ANALUZA CONSTRUÇÕES LTDA. interpôs recurso administrativo alegando que o julgamento fora excessivamente formal. Fundamentou-se que a ausência de assinatura no documento não traria qualquer insegurança à Administração, vez que sua proposta de preço estava devidamente assinada não só pelo sócio da empresa quanto por seu responsável técnico.

A Comissão Julgadora reconheceu o excesso de formalismo no julgamento das propostas e declarou a empresa ANALUZA CONSTRUÇÕES LTDA. vencedora do certame.

O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representou a empresa ANALUZA CONSTRUÇÕES LTDA. na Tomada de Preços nº 220/2010 da Central de Compras do Rio Grande do Sul – CECOM/RS.



**OPINIÃO**

**Artigo de Sócio de Faganello Japur Advogados  
é usado em prova da ESPM**

O artigo “Compras Governamentais e Desenvolvimento da Indústria Nacional”, escrito pelo sócio de Faganello e Japur Advogados José Paulo Dorneles Japur e publicado no Jornal do Comércio de 21 de setembro de 2010, foi utilizado na Prova de vestibular da Escola Superior de Propaganda



e Marketing. O artigo serviu de argumento para a prova de redação do vestibular em marketing da instituição, realizado em 28 de novembro de 2010.

